3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, EQUIPE URO SERVIÇOS MÉDICOS UROLOGICOS LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: EQUIPE URO SERVIÇOS MÉDICOS UROLOGICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.181.000/0001-57 , com sede na AV Tancredo Neves, 3343, Centro Empresarial Previnor, Edif Cempre, Bloco B, SL 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, e-mail: diretoria@confidenceba.com.br representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia rosangela dos santos ferreira, portadora da carteira de identidade n° 0200597957 e inscrita no CPF sob o n.º 909.366.395-04.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, resolvem celebrar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em benefício da **Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade**, ora referenciado como **CONTRATO ORIGINAL**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 8.204/2020 e do Chamamento Público n.º 009/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais e financeiras do **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a alteração de cláusulas específicas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes, com a finalidade de adequar sua execução às atuais necessidades assistenciais da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade,

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão nº 230/2021, compreendendo, em especial:

a) A alteração do objeto contratual e da sistemática de remuneração da **CONTRATADA**, deixando a prestação dos serviços de ser executada sob regime de metas remuneradas por valor mensal fixo, para passar a ser remunerada de acordo com o quantitativo de turnos médicos efetivamente executados, observadas as condições e os critérios de apuração estabelecidos neste Termo Aditivo;

b) A alteração do Plano de Trabalho previsto no **CONTRATO ORIGINAL**, mediante a revisão do quantitativo mínimo de consultas médicas exigidas por turno de atendimento, com vistas ao incremento da produtividade assistencial, à otimização da utilização da capacidade instalada da Unidade e ao aperfeiçoamento da execução dos serviços contratados;

c) A alteração do quantitativo de turnos contratados para prestação dos serviços médicos, em conformidade com a necessidade assistencial da Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes, observadas as disponibilidades operacionais da **CONTRATANTE** e os limites decorrentes do Contrato de Gestão nº 230/2021;

d) A alteração das disposições contratuais relativas à remuneração, ao faturamento, à apuração dos serviços efetivamente prestados e às condições de pagamento, tornando-as compatíveis com a nova sistemática de contratação instituída por este Termo Aditivo; e

e) A adequação das demais disposições contratuais correlatas, com a finalidade de assegurar a coerência sistemática do instrumento, preservar o equilíbrio contratual e conferir maior eficiência, segurança jurídica e efetividade à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO ORIGINAL:

2.1. O caput da Cláusula 1ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***Cláusula 1ª*** *– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais na especialidade de Urologia, destinados aos pacientes atendidos na Unidade Especializada Multicentro de Saúde Liberdade Prof. Bezerra Lopes – Multicentro Liberdade, mediante a execução dos turnos de atendimento previamente definidos pela*

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

***CONTRATANTE**, conforme escala elaborada pela Diretoria Médica da Unidade, a qual integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.*"

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. A Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** permanece em vigor, passando o seu Parágrafo Primeiro a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Primeiro –** O Plano de Trabalho da prestação dos serviços consiste na tabela abaixo, na qual se discriminam o quantitativo de turnos contratados, os respectivos dias e horários de atendimento, a duração de cada turno, o quantitativo mínimo de consultas médicas por turno e o respectivo valor unitário devido pela execução de cada turno regularmente prestado e atestado pela **CONTRATANTE**.*"

Número de turnos por semana	Duração de cada turno	Quantitativo mínimo consultas por turno	Valor Por Turno (R$)
1	5h	20	1.000,00

3.2. O Parágrafo Segundo da Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Segundo –** Os serviços objeto deste contrato serão apurados por competência mensal, considerando-se exclusivamente os turnos efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e compatíveis com o Plano de Trabalho vigente, constituindo tal apuração a base para emissão da Nota Fiscal e liquidação da remuneração devida*."

3.3. O Parágrafo Terceiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Terceiro** – Verificada a inexecução total ou parcial de turnos contratados ou o descumprimento injustificado das obrigações assistenciais previstas neste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá*

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

promover a glosa proporcional dos valores correspondentes aos turnos não executados ou executados em desconformidade com o contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios objetivos de apuração estabelecidos neste instrumento."

3.4. O Parágrafo Quarto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quarto –*** *A ausência, desistência, falta de comparecimento ou reagendamento de pacientes previamente agendados, bem como as alterações de agenda promovidas pela* ***CONTRATANTE*** *por necessidade do serviço, não desobrigam a* ***CONTRATADA*** *do cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto para o respectivo turno, sempre que houver demanda assistencial disponível para substituição, tampouco constituem fundamento para o pagamento de turnos não executados ou para afastar a apuração da produção assistencial efetivamente realizada*."

3.5. O Parágrafo Quinto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Quinto*** *– O reagendamento de consultas por iniciativa da* ***CONTRATADA*** *dependerá de autorização prévia e expressa da* ***CONTRATANTE****, devendo ocorrer, preferencialmente, dentro da mesma competência mensal, ressalvada autorização expressa em sentido diverso*."

3.6. O Parágrafo Sexto passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Sexto –*** *As intercorrências operacionais, assistenciais ou administrativas que impeçam a plena execução do Plano de Trabalho serão objeto de avaliação pela* ***CONTRATANTE****, podendo ensejar a correspondente repactuação operacional, desde que comprovadamente alheias à atuação da* ***CONTRATADA*** *e devidamente registradas pela gestão da Unidade*."

3.7. Ficam acrescidos à Cláusula 4ª do **CONTRATO ORIGINAL** os seguintes parágrafos:

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"***Parágrafo Sétimo*** *– O quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho constitui obrigação mínima de produção assistencial vinculada à execução de cada turno contratado, devendo ser integralmente observado pela* ***CONTRATADA****, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste instrumento*."

"***Parágrafo Oitavo*** *– Para fins de cumprimento da produção mínima contratada, a existência de pacientes ausentes, faltosos ou que deixem de comparecer às consultas previamente agendadas não exime a* ***CONTRATADA*** *do dever de realizar os atendimentos necessários ao cumprimento de quantitativo mínimo de consultas, mediante substituição por pacientes disponíveis, observados os fluxos regulatórios e assistenciais estabelecidos pela* ***CONTRATANTE***."

"***Parágrafo Nono*** *– Havendo demanda assistencial disponível e condições operacionais para atendimento, a substituição dos pacientes ausentes constitui obrigação contratual da* ***CONTRATADA****, não sendo admitida recusa injustificada quanto à realização dos atendimentos necessários ao cumprimento da produção mínima prevista para o respectivo turno*."

"***Parágrafo Décimo*** *– O não atingimento do quantitativo mínimo de consultas somente será considerado justificado quando comprovada a inexistência de pacientes aptos ao atendimento, a indisponibilidade operacional da Unidade ou a ocorrência de circunstância técnica, clínica ou administrativa devidamente registrada e reconhecida pela* ***CONTRATANTE***."

"***Parágrafo Décimo Primeiro*** *– O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a* ***CONTRATADA*** *às glosas correspondentes, às demais medidas previstas neste contrato e à apuração das responsabilidades decorrentes, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis*."

CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL:

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.1. A Cláusula 5ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 5ª*** *– Pela prestação dos serviços médicos objeto deste instrumento, a* ***CONTRATANTE*** *remunerará a* ***CONTRATADA*** *exclusivamente pelos turnos de atendimento efetivamente executados, regularmente atestados pela fiscalização contratual e apurados na forma deste Contrato e de seus Termos Aditivos, observados os valores unitários previstos no Plano de Trabalho constante da Cláusula 4ª.*

Parágrafo Primeiro *– A remuneração da* ***CONTRATADA*** *possuirá natureza exclusivamente variável, sendo apurada em cada competência mensal mediante a multiplicação do valor unitário de cada turno pelo quantitativo de turnos efetivamente realizados e devidamente certificados pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– O valor devido em cada competência será consolidado após a conferência da execução contratual, do cumprimento das obrigações assistenciais previstas neste instrumento e da validação dos registros operacionais e administrativos pertinentes*.

Parágrafo Terceiro *– Nenhum pagamento será devido relativamente a turnos não executados, parcialmente executados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela* ***CONTRATANTE***, *ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou decorrentes de ato exclusivo da* ***CONTRATANTE*** *que impeça a regular prestação dos serviços*.

Parágrafo Quarto *– A remuneração prevista nesta cláusula compreende a integral contraprestação pelos serviços efetivamente executados, encontrando-se nela incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual, inclusive despesas operacionais, administrativas, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida pela* ***CONTRATADA***, *inexistindo qualquer direito à percepção de valor mínimo mensal garantido*.

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quinto *– A eventual alteração do quantitativo de turnos contratados, dos valores unitários dos turnos ou das condições operacionais da prestação dos serviços dependerá de prévia formalização mediante instrumento aditivo celebrado entre as partes, observadas as necessidades assistenciais da Unidade e a disponibilidade orçamentária decorrente do Contrato de Gestão nº 230/2021*.

Parágrafo Sexto *– A sistemática remuneratória instituída por este Termo Aditivo substitui integralmente o regime anteriormente baseado em remuneração mensal fixa vinculada ao plano de metas, permanecendo revogadas todas as disposições contratuais que com ela sejam incompatíveis*."

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9ª E 10ª DO CONTRATO ORIGINAL:

5.1. A Cláusula 9ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 9ª*** *– O pagamento dos serviços prestados será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, em relação aos turnos médicos efetivamente executados durante cada competência mensal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente, permanecendo condicionado ao efetivo recebimento, pela* ***CONTRATANTE****, dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS*.

Parágrafo Primeiro *– A liquidação da despesa ficará condicionada à aprovação da execução contratual, ao atesto da fiscalização competente e à apresentação da Nota Fiscal, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como dos demais documentos cuja apresentação seja exigida pela* ***CONTRATANTE***.

Parágrafo Segundo *– Verificada qualquer inconsistência, irregularidade ou pendência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da*

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

*regularização integral das pendências, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária, juros ou indenização em favor da **CONTRATADA**.*

***Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo previsto no caput desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da **CONTRATANTE**, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes*."

5.2. A Cláusula 10ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Cláusula 10ª** – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado exclusivamente com base nos turnos médicos efetivamente executados e regularmente atestados pela **CONTRATANTE**, observados o Plano de Trabalho, os registros de frequência, os controles administrativos e as demais condições previstas neste Contrato*."

***Parágrafo Primeiro** – Constatada divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados ou atestados, a **CONTRATANTE** promoverá a correspondente glosa dos valores indevidamente faturados, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa*.

***Parágrafo Segundo** – Na hipótese de aplicação de glosa, o prazo previsto para pagamento incidirá apenas sobre o valor incontroverso, permanecendo suspenso quanto aos valores impugnados até a conclusão da respectiva apuração administrativa, facultando-se à **CONTRATADA** a apresentação de justificativa e da documentação que entender pertinente*."

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "C" DA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ORIGINAL:

6.1. A alínea "c" da Cláusula 7ª do **CONTRATO ORIGINAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**c)** *Executar integralmente os turnos médicos para os quais houver sido regularmente escalada, observando rigorosamente a carga horária contratada, os protocolos clínicos e assistenciais, as diretrizes técnicas expedidas pela* ***CONTRATANTE****, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e os regulamentos internos da Unidade, assegurando, durante cada turno, a adequada prestação dos serviços médicos e o cumprimento do quantitativo mínimo de consultas previsto no Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Contrato*."

CLÁUSULA 7ª – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Permanecem integralmente ratificadas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, parágrafos, condições e disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e de seus eventuais instrumentos aditivos que não tenham sido expressamente alterados, modificados ou revogados pelo presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – As alterações promovidas por este Termo Aditivo passam a integrar o **CONTRATO ORIGINAL** para todos os fins de direito, constituindo instrumento único e indissociável, devendo ambos ser interpretados de forma sistemática e complementar.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual conflito entre as disposições constantes do **CONTRATO ORIGINAL** e aquelas introduzidas pelo presente Termo Aditivo, prevalecerão, exclusivamente quanto às matérias ora modificadas, as disposições deste instrumento aditivo.

Parágrafo Terceiro – A celebração do presente Termo Aditivo não importa em novação, renúncia, transação ou remissão de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos, obrigações, garantias, responsabilidades e prerrogativas assumidos pelas partes no **CONTRATO ORIGINAL**, ressalvadas apenas as modificações expressamente estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que as alterações ora promovidas decorrem exclusivamente da necessidade de aperfeiçoamento das condições operacionais, assistenciais

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e financeiras da execução contratual, preservando-se a identidade do objeto contratado, o equilíbrio contratual originalmente pactuado e a vinculação do ajuste ao Contrato de Gestão nº 230/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Salvador/BA, 01 de Julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: Gerson Sampaio Passos
CPF: 006.472.605-30

_____

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EQUIPE URO - SERVIÇOS MÉDICOS UROLÓGICOS LTDA

CNPJ nº 29.315.479/0001-37

ALINE GUIMARAES DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/03/1984, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICA, CPF nº 013.605.245-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 022595, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PLINIO MOSCOSO, 166, APT. 1201, CHAME-CHAME, SALVADOR, BA, CEP 40157190, BRASIL.

ANDRE LUIS BARRETO TORRES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/08/1983, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 013.691.295-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 23768, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA XAVIER MARQUES, 129, BARBALHO, SALVADOR, BA, CEP 40301190, BRASIL.

AUGUSTO CESAR PARAISO MARTINS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/04/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 021.604.185-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 24115, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALBERTO FIUZA, 270, #COND. MORADAS DO PARQUE 1, EDIF ITANHANGA TENIS,, IMBUI, SALVADOR, BA, CEP 41720025, BRASIL.

BRUNO SAMPAIO NUNES SARMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 901.092.875-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 16881, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL BARRETO, 265, APT. 901, GRACA, SALVADOR, BA, CEP 40150360, BRASIL.

DELSON ANDRADE MACHADO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/01/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 545.265.825-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 11807, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL GOMES DE MENDONCA (LOT P VILLE), 229, EDIF. THAITI, APT. 1401, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810820, BRASIL.

EVARISTO PEIXOTO OLIVEIRA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/07/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 014.262.715-14, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 22643, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PRINCESA ISABEL, 623, APT 201, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40140000, BRASIL.

JORGE BASTOS FREITAS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/04/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 785.436.065-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 17127, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA URBANO ANTONIO DE SOUZA, 211, APT 603, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770045, BRASIL.

JOSE COHIM MOREIRA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/03/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 258.259.685-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 9549, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SANTA LUZIA, 149, APT. 2402, EDIF.

Scanned with

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

RESIDENCIAL BOSQUE ITALIA, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40295050, BRASIL.

JOSE DO EGYPTO PEREIRA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 164.366.875-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 7495, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA EUCLYDES DA CUNHA, 610, GRACA, SALVADOR, BA, CEP 40150122, BRASIL.

MARCIO TULYO GONCALVES VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/12/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 512.378.905-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 13475, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DESEMBARGADOR OSCAR DANTAS, 126, APT 1401, GRACA, SALVADOR, BA, CEP 40150260, BRASIL.

PEDRO AUGUSTO CONCEICAO GOUVEIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/02/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 899.744.925-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 14101, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R JARDIM ALTO DO ITAIGARA, 168, APT : 1201; EDIF : MANS ILHA DE DELFOS;, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41815190, BRASIL.

ROBERTO ROSSI NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/12/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 636.972.625-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 14673, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA COLMAR AMERICANO DA COSTA, 483, APT 303, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830600, BRASIL.

ROMEU MAGNO BAPTISTA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/11/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 352.930.475-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 10446, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SANTA LUZIA, 610, EDIF. SORRENTO, BLOCO 05, APT. 1502, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40295050, BRASIL.

THIAGO NOGUEIRA LESSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/02/1983, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 014.643.065-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 21231, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO JOSE RESCALA, 199, VILA ANAITI, EDIF IKE, TORRE JACARANDA, APT. 1602, IMBUI, SALVADOR, BA, CEP 41720000, BRASIL.

VICTOR ESPINHEIRA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/01/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 025.017.395-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 21565, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR ALBERTO PONDE, 220, CANDEAL, SALVADOR, BA, CEP 40296250, BRASIL.

VICTOR HUGO OLIVEIRA DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/12/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 069.340.914-26, CARTEIRA DE

Scanned with
D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EQUIPE URO - SERVIÇOS MÉDICOS UROLÓGICOS LTDA

CNPJ nº 29.315.479/0001-37

IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 26651, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA CATANIA, 81, EDIF. VILA DE ABROLHOS, APT. 2202, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830490, BRASIL.

WILSON LUIZ ANDRADE BASTOS FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/03/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 811.269.725-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 18268, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ESTACIO GONZAGA, 59, EDIF. HORTO SPAZIO, APT. 1701, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40295020, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial EQUIPE URO - SERVIÇOS MÉDICOS UROLÓGICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204475133, com sede Avenida Tancredo Neves, 3343, Centro Emp. Previnor, Ed. Cempre, Bl/b, S/101, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.315.479/0001-37, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA LUIS VIANA FILHO, 013223, EDIF HANGAR BUSINESS PARK HANGAR 2 SALA 4, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, BA, CEP 41.500-300.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. LUCIANA PEREIRA LEAO MACHADO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/08/1971, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, CPF nº 783.033.705-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00746911781, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL GOMES DE MENDONCA, 229, EDIF THAITI APT 1401, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810820, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio AUGUSTO CESAR PARAISO MARTINS NETO, detentor de 500 (Quinhentos) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Retira-se da sociedade o sócio WILSON LUIZ ANDRADE BASTOS FILHO, detentor de 500 (Quinhentos) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio AUGUSTO CESAR PARAISO MARTINS NETO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente

Scanned with

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ao sócio LUCIANA PEREIRA LEAO MACHADO, da seguinte forma: DOAÇÃO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio PEDRO AUGUSTO CONCEICAO GOUVEIA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$1.450,00 (Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio DELSON ANDRADE MACHADO JUNIOR, da seguinte forma: DOAÇÃO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio WILSON LUIZ ANDRADE BASTOS FILHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUCIANA PEREIRA LEAO MACHADO, da seguinte forma: DOAÇÃO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: ALINE GUIMARAES DE CARVALHO, com 1.500(Um Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)
ANDRE LUIS BARRETO TORRES, com 500(Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
BRUNO SAMPAIO NUNES SARMENTO, com 1.500(Um Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)
DELSON ANDRADE MACHADO JUNIOR, com 1.950(Um Mil e Novecentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R$ 1.950,00 (Mil Novecentos e Cinquenta Reais)
EVARISTO PEIXOTO OLIVEIRA NETO, com 1.500(Um Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)
JORGE BASTOS FREITAS JUNIOR, com 500(Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
JOSE COHIM MOREIRA FILHO, com 500(Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
JOSE DO EGYPTO PEREIRA FILHO, com 500(Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
LUCIANA PEREIRA LEAO MACHADO, com 1.000(Um Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.000,00 (Mil Reais)
PEDRO AUGUSTO CONCEICAO GOUVEIA, com 50(Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R$ 50,00 (Cinquenta Reais)
MARCIO TULYO GONCALVES VIEIRA, com 1.500(Um Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)
ROBERTO ROSSI NETO, com 3.000(Três Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
ROMEU MAGNO BAPTISTA NETO, com 500(Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
THIAGO NOGUEIRA LESSA, com 500(Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
VICTOR ESPINHEIRA SANTOS, com 500(Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
VICTOR HUGO OLIVEIRA DE MELO, com 500(Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Scanned with

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EQUIPE URO - SERVIÇOS MÉDICOS UROLÓGICOS LTDA

CNPJ nº 29.315.479/0001-37

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) ROBERTO ROSSI NETO , ISOLADAMENTE pelo(a) não Sócio ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA , nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/02/1965, DIVORCIADA, ADMINISTRADORA, CPF nº 909.366.395-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0200597957, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA ANTILHAS, 14 G, LOTE 21, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41600494, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA. O sócio que desatender as obrigações legais, contratuais e regimentais, ou que, por ação ou omissão, prejudicar o bom funcionamento e a reputação da sociedade será excluído da mesma, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social. O sócio poderá ser excluído, também, judicialmente, mediante a iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave ou por incapacidade superveniente devidamente comprovada.

DISSOLUÇÃO EM RELAÇÃO AO SÓCIO FALECIDO

CLÁUSULA SÉTIMA. Em caso de morte do sócio a sociedade será dissolvida com relação a ele, seguindo com os demais sócios. Nesse caso, será levantado um balanço específico e os haveres do sócio falecido serão depositados em conta específica indicada pelo próprio inventariante.

DA RENUMERAÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade não pagará pró-labore aos seus sócios, inclusive aos sócios administradores. Os sócios receberão valores exclusivamente por meio de distribuição de lucros, condicionada à existência de lucro apurado, à deliberação dos sócios e à disponibilidade financeira da sociedade, vedada qualquer retirada fixa, periódica ou automática. Os lucros serão distribuídos de forma desproporcional ao capital social, segundo critérios definidos em assembleia geral ou reunião de sócios.

Scanned with

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EQUIPE URO - SERVIÇOS MÉDICOS UROLÓGICOS LTDA

CNPJ nº 29.315.479/0001-37

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 25 de junho de 2026.

ALINE GUIMARAES DE CARVALHO

ANDRE LUIS BARRETO TORRES

AUGUSTO CESAR PARAISO MARTINS NETO

BRUNO SAMPAIO NUNES SARMENTO

DELSON ANDRADE MACHADO JUNIOR

EVARISTO PEIXOTO OLIVEIRA NETO

Scanned with

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JORGE BASTOS FREITAS JUNIOR

JOSE COHIM MOREIRA FILHO

JOSE DO EGYPTO PEREIRA FILHO

LUCIANA PEREIRA LEAO MACHADO

MARCIO TULYO GONCALVES VIEIRA

PEDRO AUGUSTO CONCEICAO GOUVEIA

ROBERTO ROSSI NETO

ROMEU MAGNO BAPTISTA NETO

Scanned with
D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

THIAGO NOGUEIRA LESSA

VICTOR ESPINHEIRA SANTOS

VICTOR HUGO OLIVEIRA DE MELO

WILSON LUIZ ANDRADE BASTOS FILHO

ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA (ADMINISTRADOR)

Scanned with

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, ANDERSON DIAS COQUEIRO, CPF 03495056599, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 043303, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CNH Nº 00746911781 DA SÓCIA LUCIANA PEREIRA LEAO MACHADO, CONTENDO 1 PÁGINA.ASSINATURAS NO INSTRUMENTO DE ALTERÇÃO CONTRATUAL DA EQUIPE URO - SERVIÇOS MÉDICOS UROLÓGICOS LTDA - CONTENDO 8 PÁGINAS.ASSINATURAS NO INSTRUMENTO DE ALTERÇÃO CONTRATUAL DA EQUIPE URO - SERVIÇOS MÉDICOS UROLÓGICOS LTDA - CONTENDO 2 PÁGINAS.

SALVADOR-BA, 25 de junho de 2026.

_____

ANDERSON DIAS COQUEIRO

Assinado Digitalmente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXQZgJ_mTv3pEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03495056599-ANDERSON DIAS COQUEIRO

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**EQUIPE URO - SERVIÇOS MÉDICOS UROLÓGICOS LTDA**
PROTOCOLO	**268022453 - 08/09/2026**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29204475133
CNPJ 29.315.479/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98813363 DE 10/09/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 10/09/2026

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 03495056599 - ANDERSON DIAS COQUEIRO - Assinado em 08/09/2026 às 15:46:50

Este ato arquivado na JUCEB contém 10 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98813363 em 10/09/2026
Protocolo 268022453 de 14/07/2026
Nome da empresa EQUIPE URO - SERVIÇOS MÉDICOS UROLÓGICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 334215227678024
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2026

D4Sign 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

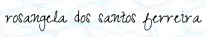
3 Aditivo Equipe Uro Serviços Médicos Urológicos Ltda CG 230 2021 pdf

Código do documento 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d

Anexo: 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EQUIPE URO.pdf

Assinaturas

rosangela dos santos ferreira
diretoria@confidenceba.com.br
Assinou



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



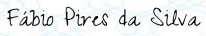
gerson sampaio passos
Coordmed2.lb@s3saude.com.br
Assinou



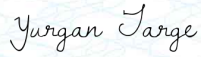
Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Oct 2026, 15:44:15
Documento 01a0fdee-535e-7cb9-88b7-0de17603026d **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T15:44:15-03:00

02 Oct 2026, 15:49:28
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-02T15:49:28-03:00

02 Oct 2026, 16:10:06
ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA **Assinou** - Email: diretoria@confidenceba.com.br - IP: 177.158.200.30 (177.158.200.30.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 57882) - Geolocalização: -12.933955833333332 -38.342602666666664 - Documento de identificação informado: 909.366.395-04 - DATE_ATOM:

2026-10-02T16:10:06-03:00

02 Oct 2026, 17:01:08
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 57970) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-02T17:01:08-03:00

27 Oct 2026, 15:35:48
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **coordmed.lb@s3saude.com.br** para **Coordmed2.lb@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:35:48-03:00

27 Oct 2026, 15:51:56
GERSON SAMPAIO PASSOS **Assinou** - Email: Coordmed2.lb@s3saude.com.br - IP: 189.89.132.214 (189-89-132-214.STATIC.itsweb.com.br porta: 30778) - Documento de identificação informado: 006.472.605-30 - DATE_ATOM: 2026-10-27T15:51:56-03:00

29 Oct 2026, 09:53:53
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.30.192 (ip-189-96-30-192.user.vivozap.com.br porta: 24252) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:53:53-03:00

01 Nov 2026, 21:01:33
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** (01a1998b-69fb-7477-84fd-f6aae7f7a7b5) - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.176 (131.161.66.176 porta: 31124) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-11-01T21:01:33-03:00

04 Nov 2026, 13:18:40
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 52662) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-11-04T13:18:40-03:00

Hash do documento original
(SHA256):158b920f07ca03aef54b96204e6449e4d51ec6291a0f97b7cb59f04899b75176
(SHA512):a4f43842d65f6d57ec6fda64e96e8f3a65ec2ed7799ab4d3961a735f360800aab604aa2d543818b371f2ffe6a67f05e42337f0bc2daebfb3a5825dce1e8abb01

Hash dos documentos anexos
Nome: 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EQUIPE URO.pdf
(SHA256):13b14d99fe6e482d4a21fd5592097c87e20d4e4b90865f86e33846834dfa47b6
(SHA512):06e2f791b6013e7d5bdaca8d2eeae5afffb59863e119b70fc15456bbe972741636ca59310fadb6e47025de39fa27898e1c17b5a3970b1d31c14486e4549e285b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.